

FEU 8

dezanove, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, pelas Declarações de Retificação nºs. 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio (vulgo CCP), conjugado com a alínea a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis nºs. 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril, aplicável nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (vulgo CCP), relativa ao procedimento nº ADF 73/2019 de aquisição de serviços de apoio técnico na gestão do centro escolar da chamusca 2019/2020, por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do artigo 125º, nº 2 do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a proposta, lista de preços unitários anexa e demais documentos que a integram apresentados pelo segundo outorgante, com o formulário de levantamento das necessidades, datado de 29/10/2019, a informação de início de procedimento nº 8299, datada de 21/11/2019; caderno de encargos e Anexo I; convite e anexo I – formulário da proposta, anexos I e II; conclusões expressas na proposta de adjudicação/informação nº 8501, datada de 29/11/2019; -----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de 02/12/2019. -----

---c) Não se verificaram ajustamentos propostos pela adjudicatária e aceites pela entidade adjudicante. -----

---d) Não se verificou a exclusão do contrato de quaisquer termos ou condições da proposta. -----

---e) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

---Considerando que: -----

---a) O encargo previsto com este contrato é de € 19.600,00 (dezanove mil e seiscentos euros), sendo € 11.200,00 (onze mil e duzentos euros) para o ano de 2019 e € 8.400,00 (oito mil e quatrocentos euros) para o ano de 2020, a estes valores acresce o IVA, à respetiva taxa legal em vigor. -----

---b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 020225. -----

---c) A aquisição de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2019, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, proposta de cabimento nº 3082/2019 e compromisso nº 33673/2019. -----

---É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

AS
B

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, **serviços de apoio técnico na gestão do centro escolar da chamusca 2019/2020**, cujo objeto consiste num planeamento e apoio à organização de atividades de carácter lúdico e pedagógico, com observação das especificações técnicas do Anexo I ao caderno de encargos, e em conformidade com o teor da sua proposta, que se dão aqui por integralmente reproduzidas. -----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---Pela execução dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de **€ 19.600,00 (dezanove mil e seiscentos euros)**, acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Terceira

(Condições de pagamento)

---1º. As quantias devidas pela Câmara Municipal devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

---2º Os pagamentos deverão respeitar todos os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----

---3º As condições de pagamento da aquisição de serviços são as seguintes:-----

---a) 5.600,00€ (cinco mil e seiscentos euros), com a assinatura do contrato; -----

---b) 5.600,00€ (cinco mil e seiscentos euros), até 31 de dezembro de 2019;-----

---c) 1.200,00€/mês (mil e duzentos euros por mês), de janeiro a julho de 2020.-----

---4º Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal da Chamusca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

---5º Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque. -----

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência)

--- O contrato é válido desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de nove (9) meses após a sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto

EV 8
na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula Quinta

(Execução dos trabalhos)

--- Os serviços objeto do contrato serão executados no Centro Escolar da Chamusca. -----

Cláusula Sexta

(Obrigações do adjudicatário)

--- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: -----

--- a) Executar as prestações objeto do presente contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo I do caderno de encargos. -----

--- b) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações. -----

--- c) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual. -----

--- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias. -----

--- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial. -----

Cláusula Sétima

(Resolução do contrato)

--- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o município da Chamusca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos casos previstos no artigo 12º do caderno de encargos. -----

Cláusula Oitava

(Penalidades contratuais)

--- No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato poderão ser aplicadas sanções pecuniárias, a título de multa contratual, determinadas de acordo com o disposto no artigo 10º do caderno de encargos. -----

Cláusula Nona

(Informação e Sigilo)

---1º. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----

---2º. O primeiro e o segundo outorgante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato. -----

Cláusula Décima

(Gestor do contrato)

---Para gestor do presente contrato foi designada a Sr.ª Dr.ª Anabela do Rosário Possidónio da Clara Protásio, técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Chamusca, a qual detém a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A do CCP, tendo sido fornecido todos os elementos necessários para esse efeito. -----

Cláusula Décima Primeira

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo SEGUNDO OUTORGANTE, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta. -----

Cláusula Décima Segunda

(Disposições por que se rege a aquisição de serviços)

---1º. A execução do contrato obedece:-----

---a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;-----

---b) Ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, [Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP"];-----

---2º – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----

---a) O clausulado contratual;-----

---b) O caderno de encargos;-----

---c) A proposta adjudicada;-----

---d) Todos os documentos referidos no presente clausulado ou no caderno de encargos.-----

---3º - Os quais se arquivam juntamente com o restante processo. -----

Cláusula Décima Terceira

(Prevalência)

8
FV

---1º Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----

---2º. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP. -----

Cláusula Décima Quarta

(Foro competente)

---Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações e notificações)

---1º Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma. -----

---2º. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula Décima Sexta

(Tratamentos de dados pessoais)

---1º O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados pessoais do representante do Segundo Outorgante, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do presente contrato. --

---2º O Primeiro Outorgante será responsável pelo tratamento dos dados pessoais do representante do Segundo Outorgante, cujo processamento de dados será interno, ficando o Primeiro Outorgante expressamente autorizado, caso assim o entenda a efetuar esse processamento externamente por motivos que sejam necessários e no limite do estritamente necessário.-----

Cláusula Décima Sétima

(Disposições Finais)

---1º Em tudo omissis observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

---2º No processo relativo a esta prestação de serviços serão arquivados os documentos que a instruem, caderno de encargos, especificações técnicas, o convite, o processo concursal, a proposta e demais documentos que a instruem, declaração a que se refere os artigos 57º e 81º do CCP, documento comprovativo das obrigações fiscais, emitido em 03/12/2019, Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida em 11/11/2019, certificados do registo criminal do

85

Segundo Outorgante e representantes legais, emitidos a 04/12/2019 e certidão permanente comercial com o código de acesso nº 2376-8424-6513, e válida até 07/06/2020.-----

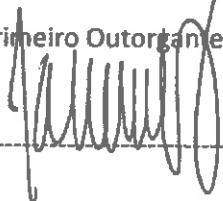
---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Maria Inácia Venâncio Carvalho, com a categoria Técnica Superior – área Jurídica, na qualidade de oficial público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de vinte e três de maio de dois mil e dezoito.-----

Este contrato está conforme a vontade de ambas as partes, que assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

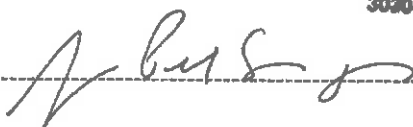
Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município de Chamusca, em treze de dezembro de dois mil e dezanove.

O Primeiro Outorgante,

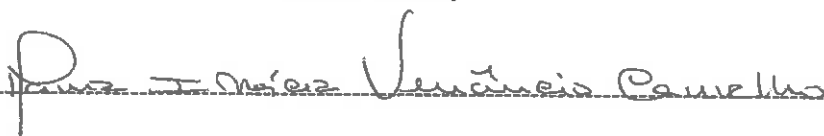


O Segundo outorgante,



EDUCOACH, S.A.
Rua Miguel Torga N.º17, Loja 1
3030-165 Coimbra | NIF.: 507 799 798

O Oficial Público,



Isento do pagamento do imposto de selo, nos termos do previsto nº 2 do artigo 99º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril.

REGISTADO

No livro próprio, sob o nº 79/2019, em 13/12/2019

O trabalhador

